



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02318/19

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Objeto:** Concorrência 2.08.003/2018, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados em bairros do Município.

**Responsável:** Fernanda Ribeira Barbosa Silva Albuquerque (ex-gestora)

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018 E CONTRATO Nº 2.08.002/19 - TERMOS ADITIVOS 3º E 4º AO CONTRATO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01362/21**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Concorrência 2.08.003/2018, seguida do Contrato nº 2.08.002/19, promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Fernanda Ribeira Barbosa Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs.

A Licitação e o Contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 TC 02604/2019.

Após o julgamento, foram encaminhados o 3º e o 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.08.002/19.

A Auditoria, após a análise dos referidos termos aditivos, fls. 1877/1880, concluiu pela regularidade dos mesmos.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e vota pela regularidade do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2.08.002/19, determinando o arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02318/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21765/19

fl. 2

JULGAR REGULARES o 3º e o 4º Termos Ativos ao Contrato nº 2.08.002/19, objetivando a prorrogação de prazo, promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, tendo como responsável à época a Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados em bairros do Município de Campina Grande; e

DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 20:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 19:11



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO